



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

Aprovado por maioria absoluta
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO
APROVADO
EM.: 27/04/2023

[Assinatura]
Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber a todos que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga, a seguinte resolução:

Art. 1º A autorização de viagens, emissão de passagens, hospedagens e a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Riachão do Poço, ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – autoridade: Vereador exercendo mandato;

II – servidor: pessoa física com vínculo funcional, efetivo ou comissionado, com a Câmara Municipal;

III – colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com a Câmara Municipal, mas vinculada à administração pública;

IV – colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, prestadora de serviços de caráter eventual, convidada para proferir palestras, participar de audiências, de debates e eventos promovidos pela Câmara Municipal;

V – beneficiário ou viajante: autoridade, servidor, colaborador ou colaborador eventual recebedores de passagens e/ou diárias da Câmara Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

Art. 3º O Vereador e o servidor, efetivo ou comissionado, que se deslocarem do município de Riachão do Poço para outro ponto do território nacional, a serviço ou por interesse do Poder Legislativo Municipal, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias, destinadas a custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante a autorização, prévia e formal, do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º As despesas com passagens, hospedagem e locomoção de colaboradores ou colaboradores eventuais, que se deslocarem por interesse do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas mediante a autorização, prévia e formal, do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º Não será devido o pagamento de diária quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

§ 3º Quando o deslocamento for autorizado para participação em cursos, congressos, palestras, seminários e outros eventos similares realizados no território nacional ou no exterior, aplicar-se-á o disposto nesta Resolução.

Art. 4º As diárias serão concedidas mediante a autorização, prévia e formal, do Presidente da Câmara Municipal, observados os valores constantes na Tabela do Anexo I, desta Resolução.

§ 1º Os valores das diárias, constantes na Tabela do Anexo I, poderão, mediante Ato da Presidência, ser reajustados anualmente, com base no índice IPCA-E, observada a disponibilidade orçamentária e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 2º Quando o deslocamento for custeado por outro órgão público ou por entidade privada, a Câmara Municipal, conforme o caso, poderá complementar o valor da diária até o limite dos valores fixados na Tabela do Anexo I, desta Resolução.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo os dias de partida e de chegada, observadas as condições dispostas nesta Resolução.

§ 1º Será concedida metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite;

II – quando a Câmara Municipal fornecer o alojamento ou outra forma de hospedagem;

III – no dia do retorno.

§ 2º O Vereador, o servidor, o colaborador ou o colaborador eventual que se deslocar acompanhando autoridade superior fará jus à diária de mesmo valor atribuída à autoridade acompanhada.

§ 3º A proposta de concessão de diária, quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados, será expressamente justificada, e a concessão configurará aceitação da justificativa.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente, até três dias antes da data prevista para partida.

Art. 7º As diárias e/ou passagens recebidas em excesso deverão ser restituídas à Câmara Municipal pelo beneficiário, no prazo de cinco dias após o retorno a sede.

Parágrafo único. Serão também restituídas, no prazo de cinco dias, em sua totalidade, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 8º O beneficiário de passagens e/ou diárias custeadas pela Câmara Municipal, deverá assinar termo próprio, comprometendo-se, no prazo de cinco dias após o retorno, a prestar contas da viagem, por meio da apresentação dos cartões de embarque, bilhetes de passagem aérea ou terrestre utilizados, admitindo-se, no primeiro caso, sua substituição por declaração de embarque e tiquete eletrônico, emitido pela empresa aérea.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

Parágrafo único. Quando as circunstâncias da viagem não permitirem a prestação de contas na forma disposta no *caput*, o órgão interessado atestará, com aprovação do Presidente da Câmara Municipal, a participação do Vereador, do servidor, do colaborador ou do colaborador eventual na respectiva missão.

Art. 9º A ausência das providências explicitadas nos artigos 7º e 8º, acarretará cobrança administrativa e, após esgotadas as providências cabíveis, a instauração de procedimento disciplinar próprio.

Art. 10 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, o requisitante, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias e passagens.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a concessão de passagens e diárias será autorizada nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício corrente.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, 30 de março de 2023.


JOÃO CAMILO FERREIRA FILHO
Presidente


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Vice-Presidente


JOSÉ VINÍCIO SÁ SANTANA
1º Secretário


ALCIANE TAVARES DE SÁ
2ª Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

ANEXO I

TABELA – VALORES DAS DIÁRIAS – EXPRESSO EM R\$			
CARGO/FUNÇÃO OU EQUIVALENTE	DESTINOS		
	DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA	PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	PARA O DISTRITO FEDERAL
- PRESIDENTE(A)	300,00	600,00	1.200,00
- VEREADOR(A)	250,00	500,00	1.000,00
- SERVIDOR(A) (EFETIVO OU COMISSIONADO)	200,00	400,00	800,00
- COLABORADOR(A)			
- COLABORADOR(A) EVENTUAL			

Aprovado por maioria absoluta

CÂMARA MUNICIPAL DE

RIACHÃO DO POÇO

APROVADO

EM.: *27/02/2023*

[Assinatura]
Assinatura